

RESOLUÇÃO INTERNA Nº 03/2023/DIRETORIA EXECUTIVA

Regulamenta a concessão, utilização, contabilização e prestação de contas de suprimentos de fundos (adiantamento) para cobertura de despesas de pequena monta que exijam pagamento imediato, com recursos dos projetos apoiados pela Fundação Uniselva.

A FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE

MATO GROSSO – FUNDAÇÃO UNISELVA, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social aprovado, pela Diretoria Executiva, RESOLVE regulamentar a concessão de suprimento de fundos (adiantamento) para cobertura de despesas de pequena monta que exijam pagamento imediato com recursos dos projetos submetidos ao apoio administrativo e financeiro da Fundação Uniselva.

Art. 1º. Para fins do disposto nessa resolução, considera-se suprimento de fundos adiantamento concedido a servidor, a critério e sob a responsabilidade do Coordenador do Projeto (Ordenador de Despesas), com prazo certo para utilização e comprovação dos gastos, tendo como a finalidade de efetuar garantir execução de despesas que, pela sua excepcionalidade, não possam se subordinar ao processo normal de aplicação.

Parágrafo Único – A aquisição de materiais para execução de projetos através do instituto do suprimento de fundos é considerado procedimento excepcional, vez que tais compras e contratações estão sujeitas ao regular processo instituto por norma federal vigente.

- **Art. 2º.** A concessão de suprimento de fundos estará sempre condicionada a elegibilidade da metodologia e critérios estabelecidos pelo financiador do projeto, a quem compete a aprovação final do projeto a fim de atestar a regularidade das despesas.
- Art. 3°. A concessão de suprimento de fundos será recebida quando presentes as seguintes razões:
 - a) para atender despesas eventuais de pequeno vulto que exijam pronto pagamento;
 - b) para atender despesas eventuais de pequeno vulto de natureza emergenciais ou incertas;
- **Art. 4º** São despesas elegíveis ao custeio com suprimento de fundos somente a aquisição de materiais de consumo.

Parágrafo Primero: É vedada a aquisição de material permanente ou contratações de serviços com recursos originados de suprimento de fundos, ressalvados os casos excepcionais devidamente reconhecidos pelo Coordenador do Projeto (Ordenador de Despesa), devidamente justificado, condicionado ainda a existência do elemento de despesa no plano de trabalho do projeto.

Parágrafo Segundo: É vedada a aquisição de passagens aéreas e terrestre com recursos concedidos a título de suprimento de fundos.



Parágrafo Terceiro: Em qualquer caso, o suprido se responsabilizará sempre por eventual glosa do valor concedido, a qualquer tempo, por determinação da Fundação Uniselva, da Instituição apoiada ou por determinação do financiador do projeto.

Parágrafo Quarto: É recomendável que todas as despesas sejam precedidas de pesquisa de mercado que demonstre economicidade na aplicação dos recursos financeiros adiantados, sendo que, caso não seja possível, o suprido deverá justificar tal impossibilidade.

Art. 5°. Salvo nos casos em que o financiador do projeto determina em sentido contrário, a Fundação poderá conceder suprimento de fundos até o limite máximo total de R\$ 20.000,00 no exercício financeiro (jan-dez), limitada cada despesa até o valor máximo de R\$ 2.000,00.

Parágrafo Primeiro – Para fins do cálculo do valor total que pode ser concedido a título de suprimento de fundos deverá ser levado em consideração o percentual máximo de 5% do valor total do projeto.

Parágrafo Segundo – Em casos excepcionais onde o valor concedido não seja suficiente para cobertura da despesa, o suprido poderá ultrapassar o valor em até 10% do montante concedido, não sendo possível, em nenhum caso, ultrapassar o valor máximo de R\$ 20.000,00 gastos a título de suprimento de fundos no projeto do exercício financeiro.

Art. 6º. Para concessão de suprimento de fundos, o coordenador do projeto deverá submeter solicitação, conforme Formulários específico, onde indicará sua finalidade, a justificativa da excepcionalidade da despesa por suprimento de fundos, a especificação da ND - Natureza da Despesa, indicação do valor total e por cada natureza de despesa, e também indicando o período de utilização do recurso e data estimada para prestação de contas, nunca superior a 45 dias.

Art. 7°. A concessão de suprimento de fundos deverá respeitar os estágios da despesa orçamentária e deverá ser classificada em função do objeto de gasto, respeitada a natureza de despesa, de modo que o suprido ficará responsável por um valor que lhe é confiado, sendo, nesse momento, registrada sua responsabilidade pelo valor em sua guarda.

Art. 8º. O prazo máximo para aplicação do suprimento de fundos será de até 45 dias a contar da data do ato de concessão e não ultrapassará o término do exercício financeiro.

Parágrafo Primeiro - Além do prazo máximo de 45 dias, há que se observar ainda o limite do exercício financeiro, assim como o prazo de vigência do projeto.

Parágrafo Segundo – Não poderá ser concedido suprimento de fundos ao longo dos últimos 30 dias de vigência do projeto, assim como todo prestação de contas de suprimento de fundos deve ser apresentadas no máximo até 30 dias antes do encerramento da vigência do projeto.

Art. 9º. No ato em que autorizar a concessão de suprimento, a autoridade ordenadora fixará o prazo da prestação de contas, que deverá ser apresentada dentro dos 45 dias subsequentes da concessão.



- **Art. 10.** A prestação de contas deve ser realizada no mesmo processo específico em que foi autuada a Proposta de concessão de suprimento de fundos e demais documentos, devendo ser incluído no processo o documento padrão "Prestação de Contas de Suprimento de Fundos" devidamente preenchido e assinado para encaminhamento ao Ordenador de Despesas, e composta pelos seguintes documentos:
 - i. Formulário de "Proposta de concessão de suprimento de fundos";
 - ii. Cópias dos comprovantes das despesas, emitidos dentro do período fixado para a aplicação do Suprimento e em nome da FUNDAÇÃO UNISELVA, que, ao serem anexadas, deverão ser atestadas por pelo servidor;
 - iii. Cópia do documento de arrecadação do ISS, se for o caso.
 - iv. No caso de prestação de serviços por pessoa física:
 - a) Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA);
 - b) Nota fiscal eletrônica, caso seja Microempreendedor Individual (MEI);
 - c) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) ou Documento de Arrecadação Federal (DARF), quando for o caso.
 - v. Quando houver devolução de recursos sacados, a cópia comprovante de transferência referente ao valor devolvido.
- **Art. 11.** Todos os documentos integrantes da Prestação de Contas deverão conter a descrição detalhada do material adquirido ou serviço prestado, preço unitário, preço total, tipo de serviço prestado, período de execução, de forma nítida, sem rasuras ou borrões e, nos casos de abastecimentos, as notas fiscais deverão conter o número da placa do automóvel.
- **Art. 12.** A área financeira da Fundação realizará a análise e emissão de parecer fundamentado sobre a regularidade da aplicação ou informando as falhas e irregularidades detectadas, de modo a subsidiar o Ordenador de Despesas na tomada de decisão.

Parágrafo Único: Na análise da prestação deverão ser verificados:

- i. se todas as despesas foram realizadas, exclusivamente, dentro do período de aplicação;
- ii. se foram anexadas à Prestação de Contas todas as solicitações de aquisição de materiais ou contratação de serviços e se estas atendem aos requisitos estabelecidos no ato de concessão;
- iii. se as despesas realizadas se enquadram na classificação orçamentária específica do ato de concessão;
- iv. se todos os pagamentos foram realizados à vista, pelo seu valor total e em uma única parcela;
- v. se não houve fracionamento de despesa;
- vi.se os documentos comprobatórios das despesas foram autenticados por servidor diverso do suprido, atestando que o documento foi conferido com o original em determinada data;
- vii. se o documento fiscal foi emitido dentro do seu prazo de validade;
- viii. se o Agente Suprido observou a legislação tributária pertinente, especialmente quando da



contratação de prestadores de serviços autônomos, quando houver em caráter excepcional;

ix. se houve utilização da transação de saque e, se confirmado, verificar se foi utilizada somente para as ações devidamente autorizadas.

x. se houve a restituição de qualquer saldo em espécie em poder do Suprido;

Art. 13. A ausência de prestação de contas de suprimentos de fundos por mais de 50 dias de sua concessão implicará na suspensão automática de novas concessões a qualquer integrante do projeto, mesmo aqueles que não tenha dado causa, até sua regularização.

Art. 14. O Sistema Integrado de Gestão – UNISig emitirá regularmente alertas automáticos ao Coordenador do projeto em caso de existência de pendência de suprimentos de fundos concedidos.

Art. 15. Na aba específica do projeto no Portal da Transparência da Fundação Uniselva, disponível para acesso público a relação de suprimentos de fundos pendentes de prestação de contas, contendo sua data, valor e beneficiário.

Art. 16. Identificado desvio de finalidade, duplicidade ou qualquer indicativo de irregularidade na concessão, pagamento e prestação de contas de suprimento de fundos nos projetos apoiados pela Fundação, a entidade deverá comunicar a Gerência de Contratos e Convênios/PROPLAN, os Fiscais designados ou outra unidade competente para apuração da ocorrência.

Art. 17. A prestação de contas final dos projetos encaminhado à instituição apoiada deverá indicar, quando houver, existência de pendência na prestação de contas de suprimento de fundos concedido com recursos financeiros contabilizados.

Art. 18. Essa resolução entre em vigor na data de sua publicação e abrange todos os projetos apoiados pela Fundação Uniselva que estejam vigentes, incluindo suprimentos de fundos já concedidos ou em fase de concessão, pagamento e prestação de contas.

Art. 19. A identificação de irregularidade estabelecida no **Art. 9º** deverá abranger os projetos com prazo de vigência finalizado que estejam em fase de prestação de contas final à instituição apoiada.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Fundação Uniselva, observado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, assim como as regras aplicáveis à concessão e pagamento de suprimento de fundos no serviço público federal.

Cuiabá-MT, 18 de agosto de 2023.

JOANIS TILEMAHOS ZERVOUDAKIS

Diretor-geral

CARLOS EDUARDO GUERREIRO SILVA Superintendente